

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação das emendas 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 do RBAC 25, nos termos da minuta anexa, assim como aprovação das emendas 29, 30, 31 ,32, 33 e 34 ao Regulamento da Aviação Civil nº 33, e da emenda 09 ao Regulamento da Aviação Civil nº 01 nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Normas e Inovação**, em 17/08/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3867415** e o código CRC **1D89D8AA**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº __, DE ____ DE _____ 2021

Aprova as emendas 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 ao Regulamento da Aviação Civil nº 25

Aprova as emendas 29, 30, 31 ,32, 33 e 34 ao Regulamento da Aviação Civil nº 33

Aprova a emenda 09 ao Regulamento da Aviação Civil nº 01

O DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.042481/2019-83, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em __ de _____ de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos, as emendas nº 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte”.

Art. 2º Aprovar, nos termos dos Anexos, as emendas nº 29, 30, 31 ,32, 33 e 34 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 33 (RBAC nº 33), intitulado “Requisitos de aeronavegabilidade: Motores Aeronáuticos”.

Art. 3º Aprovar, nos termos do Anexo, a emenda nº 09 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), intitulado “Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC”.

Art. 4º As emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Revogar a Resolução ANAC nº 229, de 8 de maio de 2012, que aprovou o RBAC-E nº 111 intitulado Sistemas de Oxigênio dos Lavatórios.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de __ de _____ de 2021 .